Maceió/AL, 11 de janeiro de 2022.

1. Conforme solicitado, segue abaixo parecer desta assessoria jurídica do Sinduscon-AL referente ao calendário de feriados do ano de 2022.

2. Inicialmente cumpre-nos informar que os feriados são aqueles dias definidos dos em lei, decreto ou portaria. Assim, deverá ser observado se existe a atribuição legal de competência ao ente que declara determinado dia feriado e/ou ponto facultativo no âmbito do serviço público.

3. No Brasil, os feriados nacionais, estaduais e municipais são estipulados por leis e podem ser de origem civil ou religiosa conforme estabelecido pela lei nº 9.093 de 1995, *in verbis*:

> Art. 1º – São feriados civis:
>
> I – os declarados em lei federal;
>
> II – a data magna do Estado fixada em lei estadual;
>
> III – os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal. (Acrescentado pela Lei nº. 9.335/96).
>
> Art. 2º – São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal de acordo com a tradição local, e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-feira da Paixão.

4. Ou seja, os feriados civis de abrangência nacional são determinados em lei federal e os feriados civis estaduais e municipais são aqueles previstos nos incisos II e III do artigo 1º da Lei nº 9.093/95. Estes, assim como os feriados religiosos, são variáveis, eis que são decretados de acordo com as datas políticas e de tradições locais.

5. Percebe-se na referida lei que aos estados é vedada a declaração de feriado religioso (salvo quando aplicado apenas no âmbito de sua administração – feriado para o servidor público), ficando os mesmos restritos à declaração de feriado apenas em sua data magna, o que, no caso de Alagoas, ocorre no dia 16 de setembro (Emancipação Política).

6. Ainda em relação aos feriados, existe o Decreto Estadual nº. 76.819 de 03/01/2022 e a legislação municipal (Maceió - Dec. 9.263 de 06/01/2022), os quais apontam os feriados nacionais, estaduais e municipais.

PDF created with pdfFactory Pro trial version www.pdffactory.com

7. E é com base na lei nº. 9.093/95 e nos decretos citados no parágrafo anterior que foi elaborada uma tabela explicativa dos feriados a serem cumpridos pelo setor privado, na qual consta ainda em quais dias o serviço público paralisará ou terá ponto facultativo (feriados estaduais e do Município de Maceió).

CALENDÁRIO DE FERIADOS 2021				
DATA	DIA DA SEMANA	FERIADO	Nº DA LEI	APLICAÇÃO FERIADO
Apenas Serviço Público				
Aplica-se ao setor privado				
01/01/2022	SÁBADO	Dia da Confraternização Universal - ANO NOVO	Lei nº 10.607/2002	Serviço público e setor privado
28/02/2022	SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL	Carnaval	Decreto Estadual e Decreto Municipal	Serviço Público (ponto facultativo)
01/03/2022	TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL	Carnaval	Decreto Estadual, Decreto Municipal e Convenção Coletiva do Trabalho da Construção Civil	Serviço Público (ponto facultativo) e setor privado (**Construção Civil**)
02/03/2022	QUARTA-FEIRA	Quarta-feira de cinzas	Decreto Estadual e Decreto Municipal	Serviço Público (ponto facultativo)
14/04/2022	QUINTA-FEIRA	Quinta-Feira Santa – Feriado religioso	Decreto Estadual e Decreto Municipal	Serviço Público (ponto facultativo)
15/04/2022	SEXTA-FEIRA	Paixão de Cristo – Feriado religioso	Decreto Estadual (facultativo) e Feriado Municipal	Serviço Público e Setor Privado **(Maceió)**
21/04/2022	QUINTA-FEIRA	Dia de Tiradentes (feriado NACIONAL)	Lei nº 10.607/2002	Serviço público e setor privado
01/05/2022	DOMINGO	Dia Mundial do Trabalho (feriado NACIONAL)	Lei nº 10.607/2002	Serviço público e setor privado
16/06/2022	QUINTA-FEIRA	Corpus Christi – Feriado Religioso	Decreto Estadual (facultativo) e Decreto Municipal	Serviço Público (estadual e

PDF created with pdfFactory Pro trial version www.pdffactory.com

				municipal) e Setor Privado **(Maceió)**
24/06/2022	SEXTA-FEIRA	São João (feriado estadual)	Lei Estadual nº 9.093/1995	Serviço público
29/06/2022	QUARTA-FEIRA	São Pedro (estadual) e Marechal Floriano Peixoto (municipal)	Decreto Estadual e Lei Municipal	Serviço público
27/08/2022	SÁBADO	Nossa Sra. dos Prazeres – Padroeira de Maceió	Feriado Municipal	Serviço Público e Setor Privado **(Maceió)**
07/09/2022	SEGUNDA-FEIRA	Dia da Independência do Brasil (feriado NACIONAL)	Lei nº 10.607/2002	Serviço público e setor privado
16/09/2022	QUARTA-FEIRA	Emancipação Política de Alagoas (feriado ESTADUAL)	Decreto Estadual	Serviço Público e setor privado
12/10/2022	QUARTA-FEIRA	Dia de N. Sª. Aparecida - padroeira do Brasil (feriado NACIONAL)	Lei nº 6.802/1980	Serviço público e setor privado
28/10/2022	SEXTA-FEIRA	Dia do servidor Público (ponto facultativo)	Decreto Estadual e Decreto Municipal	Serviço Público (ponto facultativo)
02/11/2022	QUARTA-FEIRA	Dia de Finados (feriado NACIONAL)	Lei 10.607 de 19 de dezembro de 2002	Serviço público e setor privado
15/11/2022	TERÇA-FEIRA	Proclamação da República (feriado NACIONAL)	Lei 10.607 de 19 de dezembro de 2002	Serviço público e setor privado
20/11/2022	DOMINGO	Dia da Consciência Negra – Zumbi dos Palmares (feriado Estadual)	Lei Estadual n° 5.724/1995	Serviço Público
30/11/2022	QUARTA-FEIRA	Dia Estadual do Evangélico (feriado Estadual)	Decreto Estadual	Serviço Público
08/12/2022	QUINTA-FEIRA	Dia de N. Sra. da Conceição	Decreto Estadual (ponto facultativo) e	Serviço público e setor privado **(Maceió)**

PDF created with pdfFactory Pro trial version www.pdffactory.com

			Decreto Municipal (feriado municipal)	
24/12/2022	SÁBADO	Véspera de Natal (Estadual e Municipal)	Decreto Estadual e Decreto Municipal	Serviço Público (Ponto facultativo)
25/12/2022	DOMINGO	Natal (feriado Nacional)	Lei 10.607 de 19 de dezembro de 2002	Serviço público e setor privado
31/12/2022	SÁBADO	Véspera do Ano Novo (ponto facultativo)	Decreto Estadual e Decreto Municipal	Serviço Público (ponto facultativo)

8. Quanto ao carnaval, o setor da indústria da construção deverá atentar ao que está previsto na convenção coletiva de trabalho de alagoas, na clausula abaixo:

> **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA EM DIAS ESPECIAIS** As empresas, de comum acordo com seus empregados, poderão estabelecer condições para compensação de jornada de trabalho nos dias de Véspera de Natal, Véspera de Ano, Segunda-feira carnavalesca e quarta-feira de cinzas ou quaisquer outros dias de interesse dos trabalhadores.
>
> **PARÁGRAFO ÚNICO**: Na terça-feira carnavalesca será concedida folga remunerada aos trabalhadores.

9. Ressalta-se, ainda, que as empresas que mantêm obras em outros municípios de Alagoas devem observar o calendário e as leis deste município para identificar as datas dos feriados religiosos (não superior a quatro) e a data de fundação do município.

Este é o nosso parecer, S.M.J.

Maceió, 11 de janeiro de 2022.

ALEXANDRE PEIXOTO DACAL:87045346468

Assinado de forma digital por ALEXANDRE PEIXOTO DACAL:87045346468
Dados: 2022.01.11 11:25:18 -03'00'

ALEXANDRE PEIXOTO DACAL
Advogado – OAB/AL nº. 8.000
JLNAP – Advogados Associados
Assessoria Jurídica do Sinduscon-AL

PDF created with pdfFactory Pro trial version www.pdffactory.com